

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2003
(Do Sr. Geraldo Resende)

Solicita informações ao Sr. Presidente da empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, sobre as movimentações financeiras envolvendo a empresa PETROBRÁS S/A, e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, no tocante ao recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS daquele estado.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas, ao Sr. Presidente da empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, as seguintes informações:

1. Relatório pormenorizado da movimentação financeira que envolveu a PETROBRÁS, e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, acerca da operação de “compensação” do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, de responsabilidade da PETROBRÁS S/A, tendo por beneficiárias, várias empresas credoras daquele Estado.

2. Qual era o critério e/ou quem determinava quais empresas a receber a compensação de créditos do ICMS do Estado de Mato Grosso do Sul, de responsabilidade da PETROBRÁS S/A?



CCABA88230

JUSTIFICAÇÃO

Não foge da ação fiscalizadora do Poder Legislativo, o pagamento que a empresa Petrobras S/A, fez a 35 empresas credoras do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos de ICMS, que deveriam ter sido depositados ao Tesouro Estadual, mas que foram repassados às empresas em operação de chamada de “compensação”.

A Constituição Federal, artigo 158 dispõe expressamente pertencer aos Municípios “vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias”. A expressão é: “pertence”. A nenhuma figura jurídica compete dispor desse direito.

São valores do ICMS de responsabilidade da Petrobras, na ordem de R\$ 62,2 milhões, os quais, em operação financeira conduzida pelo Governo do Estado, foram postos à margem da tributação constitucional desse tipo de recurso, resultando em R\$ 16 milhões referentes aos 25% a que fazem jus os municípios, que lhes foram sonegados. E mais: inequivocamente lesou-se o Poder Judiciário e o Poder Legislativo pois os valores da operação não compuseram o duodécimo dos Poderes. Foram afetados o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas. Move-nos especificamente nesse instrumento, a afetação de 15% da arrecadação destinados à União, por acordo para saldar dívidas. Todos foram agraciados pela farta distribuição de prejuízos.



CCABA88230

Ressalte-se que estamos além do discurso nesse caso: o PPS de Mato Grosso do Sul, ladeado por outros partidos, denunciou essa inconstitucionalidade ao Ministério Público Federal, que investiga a lesividade à União, que pode chegar a quase R\$ 10 milhões, pelo fundamento legal explícito no Decreto 4.320 e a Lei complementar 101/2000, segundo os quais, receitas vertidas em repasse de recursos devem ser registradas na contabilidade pública, sujeitas pois ao império da determinação constitucional. Eis que, para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, compensação não é receita.

Sala das Sessões, em de setembro de 2003 .

Deputado Geraldo Resende - PPS/MS



CCABA88230